



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE

N. APÓLICE: 55-0731823 TOMADOR: VIATGES ESTIBER SA

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM PARA AS PESSOAS “ESQUI COMPLET”

Condições Gerais

Introdução

O presente Contrato de Seguro é regulado pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Especiais do contrato, em conformidade com as disposições da Lei espanhola 50/1980, de 8 de outubro, de Contrato de Seguro, e do Real Decreto Legislativo espanhol 6/2004, de 29 de outubro, no qual foi aprovado o Texto Refundido da Lei de Ordenamento e Supervisão dos Seguros Privados.

Definições

Neste contrato, entende-se por:

Seguradora

A ARAG S.E., Sucursal en España, que assume o risco definido na apólice.

Tomador do Seguro

A pessoa singular ou coletiva que celebra o presente contrato com a Seguradora, e à qual correspondem as obrigações dele derivadas, exceto as que pela sua natureza deverem ser cumpridas pelo Segurado.

Segurado

A pessoa singular referida nas Condições Especiais que, na ausência do Tomador, assume as obrigações derivadas do contrato.

Familiares

Terão a consideração de familiares do segurado o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, ou que como tal conviva permanentemente com o Segurado, bem como os ascendentes ou descendentes em primeiro ou segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, avós e netos), irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas, genros, noras ou sogros de ambos.

Apólice

O documento contratual que contém as Condições Reguladoras do Seguro. Fazem parte integrante do dito documento as Condições Gerais, as Condições Especiais que individualizam o risco, e os suplementos ou apêndices que forem emitidos para o completar ou modificar.

Prémio

É o preço do seguro. O recibo incluirá, além disso, as taxas adicionais e os impostos legalmente aplicáveis.



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE

N. APÓLICE: 55-0731823 **TOMADOR:** VIATGES ESTIBER SA

1. Objeto do seguro

Pelo presente contrato de seguro de Assistência em Viagem, o Segurado que se deslocar dentro do âmbito territorial coberto terá direito às diferentes prestações de assistência incluídas no sistema de proteção do viajante.

2. Segurados

As pessoas singulares relacionadas nas Condições Especiais.

3. Validade temporária

Para se beneficiar das garantias cobertas, o tempo de permanência do Segurado fora da sua residência habitual não deverá exceder os 10 dias consecutivos, por viagem ou deslocação.

4. Âmbito territorial

As garantias descritas na presente Apólice são válidas para eventos que ocorram em Espanya e na Europa, em Andorra ou no Resto do Mundo, conforme o especificado nas Condições Especiais.

A garantia de Assistência Médica e de Saúde descrita no artigo 7.1 será aplicável quando o Segurado se encontrar a mais de 100 km da sua residência habitual.

As restantes prestações contempladas na presente Apólice serão aplicáveis quando o Segurado se encontrar a mais de 20 km do seu domicílio habitual.

5. Pagamento de prémios

O Tomador de Seguro está obrigado ao pagamento do prémio no momento da formalização do contrato. Os prémios sucessivos deverão ser liquidados nas respetivas datas de vencimento.

Se nas Condições Especiais não for especificado outro local para o pagamento do prémio, este deverá ser pago no domicílio do Tomador do Seguro.

Em caso de não pagamento do prémio, se se tratar da primeira anuidade, a cobertura da apólice ficará sem efeito e a Seguradora poderá resolver ou exigir o pagamento do prémio acordado. A falta de pagamento das anuidades seguintes conduzirá, depois de decorrido um mês do respetivo vencimento, à suspensão das garantias da apólice. Em qualquer caso, a cobertura terá efeito 24 horas depois do pagamento do prémio pelo Segurado.

6. Informação sobre o risco

O Tomador do Seguro tem o dever de declarar à ARAG, antes da formalização do contrato, todas as circunstâncias por ele conhecidas que puderem ter influência sobre a avaliação do risco, de acordo com o questionário que lhe for entregue. Ficará isento desse dever se a ARAG não lhe apresentar qualquer questionário ou quando, mesmo que lho apresente, se tratarem de circunstâncias que possam ter influência sobre a avaliação do risco que não estiverem nele incluídas.

A Seguradora pode rescindir o contrato num prazo de um mês a contar da data em que tiver conhecimento da reserva ou da inexatidão da declaração do Tomador.



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE

N. APÓLICE: 55-0731823 **TOMADOR:** VIATGES ESTIBER SA

Durante a vigência do contrato, o Segurado deve comunicar à ARAG, com a maior brevidade possível, todas as circunstâncias que alterarem o risco.

Assim que tiver conhecimento de um agravamento do risco, a ARAG pode, num prazo de um mês, propor a alteração do contrato ou efetuar a sua rescisão.

Em caso de diminuição do risco, o Segurado tem direito, a partir da seguinte anuidade, à redução do valor do prémio na proporção correspondente.

7. Garantias cobertas

Em caso de ocorrência de sinistro coberto pela presente apólice, a ARAG, assim que for notificada em conformidade com o procedimento indicado no Artigo 10, garante a prestação dos seguintes serviços:

7.1. Assistência médico-sanitária

A ARAG encarregar-se-á das despesas correspondentes à intervenção dos profissionais e estabelecimentos de saúde necessários para a atenção do Segurado doente ou ferido. Ficam expressamente incluídos, sem que a enumeração tenha um caráter limitativo, os seguintes serviços:

- a) Cuidados prestados por equipas médicas de emergência e especialistas.
- b) Exames médicos complementares.
- c) Hospitalizações, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- d) Fornecimento de medicamentos em internamento, ou a reposição do seu custo em lesões ou doenças que não requererem internamento hospitalar.
- e) Cuidado de problemas odontológicos agudos, entendendo-se como tal os que por infeção, dor ou trauma, requererem um tratamento de urgência.

A ARAG encarregar-se-á das despesas correspondentes a estas prestações, até ao limite de 1500 euros em Espanha, 6000 euros ou o seu equivalente em moeda local na Europa e no Mundo, e 2500 euros ou o seu equivalente em moeda local em Andorra.

As despesas odontológicas limitam-se, em qualquer caso, a 100 euros, ou ao seu equivalente na moeda local.

7.2. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes

Em caso de acidente ou doença do Segurado, a ARAG encarregar-se-á:

- a) Das despesas de deslocação em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo.
- b) Do controlo pela sua Equipa Médica, em contacto com o médico que atender o Segurado ferido ou doente, para determinar as medidas convenientes para o melhor tratamento a seguir e o meio ideal para a sua eventual transferência para outro centro hospitalar mais adequado ou para o seu domicílio.
- c) Das despesas de deslocação do ferido ou doente, através do meio de transporte mais adequado, até ao centro hospitalar prescrito ou até ao seu domicílio habitual.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela Equipa Médica da ARAG em função da urgência e da gravidade do caso. **Na Europa, e unicamente para Segurados com residência habitual em Espanha, poderá mesmo ser utilizado um avião medicalizado especialmente acondicionado.**



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE

N. APÓLICE: 55-0731823 TOMADOR: VIATGES ESTIBER SA

Se o Segurado for internado num centro hospitalar afastado do seu domicílio habitual, a ARAG encarregar-se-á do transporte até ao seu domicílio assim que este possa ser efetuado.

7.3. Convalescença em hotel

Se o Segurado doente ou ferido não puder regressar ao seu domicílio por prescrição médica, a ARAG encarregar-se-á das despesas de hotel resultantes do prolongamento da estadia, até 60 euros por dia, e por um período máximo de 10 dias.

7.4. Repatriamento ou transporte de Segurado falecido

Em caso de óbito de um Segurado, a ARAG organizará a trasladação do corpo até ao local de inumação em Espanha e suportará as respetivas despesas. Nestas despesas, entender-se-ão incluídas as de acondicionamento *post-mortem*, de acordo com os requisitos legais.

Não estarão compreendidas as despesas de inumação e cerimónia.

A ARAG encarregar-se-á do regresso ao seu domicílio dos restantes Segurados, quando estes não o puderem fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se o Segurado não tiver a sua residência habitual em Espanha, será repatriado até ao local de início da viagem em Espanha.

7.5. Regresso antecipado por falecimento de um familiar

Se algum dos Segurados tiver de interromper a sua viagem devido ao falecimento de um familiar, entendendo como tal o estabelecido nas Condições Gerais da Apólice, a ARAG encarregar-se-á da deslocação, de ida e volta, de avião (classe turista) ou comboio (1ª classe), desde o lugar onde se encontrar até ao de inumação em Espanha.

Como alternativa à sua escolha, o Segurado poderá optar por dois bilhetes de avião (classe turista) ou de comboio (1ª classe) até ao seu domicílio habitual em Espanha.

7.6. Roubo e danos materiais na bagagem

Garante-se a indemnização por danos e perdas materiais da bagagem ou bens pessoais do Segurado em caso de roubo, perda total ou parcial devida à transportadora, ou danos consequência de incêndio ou agressão, ocorridos durante o curso da viagem, até um máximo de 350,00 euros.

As máquinas fotográficas e complementos de fotografia, radiofonia, de registo de som ou imagem, equipamentos eletrónicos, bem como os respetivos acessórios, ficam incluídos até 50% do montante segurado sobre o conjunto da bagagem.

Esta indemnização será sempre complementar às recebidas da empresa de transporte, devendo apresentar-se, para a sua cobrança, o comprovativo de ter recebido a indemnização correspondente da empresa de transporte, bem como a relação detalhada da bagagem e do seu valor estimado.

Exclui-se o furto e o simples extravio por causa do próprio Segurado, bem como joias, dinheiro, documentos, objetos de valor, material desportivo e informático.



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE

N. APÓLICE: 55-0731823 **TOMADOR:** VIATGES ESTIBER SA

Para efeitos da exclusão acima citada, entender-se-á por:

- **Jóias: conjunto de objetos de ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas.**
- **Objetos de valor: conjunto de objetos de prata, quadros e obras de arte, qualquer tipo de coleções e peles finas.**

Para tornar efetiva a prestação em caso de roubo, será necessária a apresentação prévia da denúncia às autoridades competentes.

7.7. Repatriamento ou transporte de menores ou portadores de deficiência

Se o Segurado repatriado ou trasladado em aplicação da garantia de “Repatriação ou transporte sanitário de feridos ou doentes” viajar unicamente na companhia de menores de quinze anos ou portadores de deficiência, a ARAG organizará e encarregar-se-á da deslocação, de ida e volta, de uma hospedeira ou de uma pessoa designada pelo Segurado, a fim de acompanhar as crianças ou os portadores de deficiência no regresso ao seu domicílio.

7.8. Regresso antecipado por internamento hospitalar de um familiar

Se um dos Segurados tiver de interromper a sua viagem devido ao internamento hospitalar de um familiar, entendendo como tal o estabelecido nas Condições Gerais da Apólice, como consequência de um acidente ou doença grave que exija o seu internamento por um período mínimo de 5 dias, produzido depois da data de início da viagem, a ARAG encarregar-se-á do seu transporte para a localidade em que tiver a sua residência habitual em Espanha.

A ARAG encarregar-se-á igualmente de um segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava nessa viagem o Segurado que adiantou o seu regresso, sempre que esta segunda pessoa se encontrar, por sua vez, segurada por esta apólice.

7.9. Transmissão de mensagens urgentes

A ARAG encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes que lhe forem entregues pelos Segurados como consequência dos sinistros cobertos pelas presentes garantias.

7.10. Despesas de gestão pela perda ou roubo de documentos

Estão cobertas as despesas de gestão e obtenção, devidamente justificadas, ocasionadas pela substituição que o Segurado tiver de realizar pela perda ou roubo de cartões de crédito, cheques bancários, de viagem e gasolina, bilhetes de transporte, passaporte ou vistos, que ocorram durante a viagem e estadias, até um limite de 60 euros.

Não são objeto desta cobertura e, conseqüentemente, não serão indemnizados os prejuízos derivados da perda ou roubo dos objetos mencionados ou da sua utilização indevida por terceiros pessoas.

7.11. Informação legal no estrangeiro

Se o Segurado tiver um problema jurídico com terceiros pessoas, relacionado com um acidente ocorrido na sua vida privada, a ARAG pô-lo-á em contacto com um Advogado, se existir na localidade, para programar uma reunião com o Segurado, e por conta deste.



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE

N. APÓLICE: 55-0731823 **TOMADOR:** VIATGES ESTIBER SA

7.12. Defesa da responsabilidade penal no estrangeiro

A ARAG garante a defesa da responsabilidade penal do Segurado nos processos que lhe forem instaurados perante tribunais do estrangeiro no âmbito da sua vida privada e com motivo da viagem ou deslocação objeto do Seguro.

Ficam excluídos desta garantia os factos deliberadamente causados pelo Segurado segundo sentença judicial transitada em julgado.

O limite máximo de Despesas e Fianças para esta garantia é de 3.000 euros.

7.13. Devolução do custo do forfait não utilizado

Se durante a prática do esqui o Segurado sofrer lesões que impliquem a sua repatriação ou traslado, ou se se vir obrigado a utilizar a cobertura estabelecida no Artigo "Regresso Antecipado", a ARAG devolverá ao Segurado a parte do montante do forfait que não tiver podido utilizar, até um montante máximo de 150 Euros.

7.14. Devolução do custo das aulas de esqui não realizadas

Se durante a prática do esqui o Segurado sofrer lesões que impliquem a sua repatriação ou traslado, ou se se vir obrigado a utilizar a cobertura estabelecida no Artigo "Regresso Antecipado", a ARAG devolverá ao Segurado o montante das aulas de esqui que não tiver podido utilizar, até um montante máximo de 150 Euros.

7.15. Gastos de trenó ou ambulância

Se, como consequência de um acidente do Segurado nas pistas de esqui, lhe forem reclamados ou incorrer em gastos de resgate de trenó ou de deslocações em ambulância no interior do recinto da estação de esqui, a ARAG encarregar-se-á desses custos.

8. Exclusões

As garantias contratadas não compreendem:

- a) Os acontecimentos voluntariamente causados pelo Segurado ou aqueles resultantes de má-fé ou culpa grave pela sua parte.**
- b) As dolências ou doenças crónicas preexistentes, bem como as respectivas consequências, padecidas pelo Segurado com anterioridade ao início da viagem.**
- c) A morte por suicídio ou as lesões ou doenças derivadas da tentativa ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a si próprio, e as derivadas de propósito criminal do Segurado.**
- d) As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénios ou qualquer droga ou substância de semelhantes características.**
- e) Os tratamentos estéticos e o fornecimento ou reposição de aparelhos de correção auditiva, lentes de contacto, óculos, órteses e próteses em geral, bem como as despesas produzidas por partos ou gravidezes e qualquer tipo de doença mental.**



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE

N. APÓLICE: 55-0731823 TOMADOR: VIATGES ESTIBER SA

f) As lesões ou doenças derivadas da participação do Segurado em apostas, competições ou provas desportivas, em qualquer outro tipo de desporto de inverno ou nos denominados desportos radicais (incluindo excursionismo, *trekking* e atividades semelhantes), e o resgate de pessoas no mar, na montanha ou em zonas desérticas.

g) Os casos que derivarem, de forma direta ou indireta, de acontecimentos produzidos por energia nuclear, radiações, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas.

h) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica inferior a 9,00 euros.

9. Limites

A ARAG assumirá as despesas declaradas dentro dos limites estabelecidos e até à quantia máxima contratada para cada caso. Tratando-se de acontecimentos que tenham a mesma causa e que se tenham produzido num mesmo período de tempo, serão considerados um único sinistro.

A ARAG estará obrigada a pagar a prestação, exceto no caso de o sinistro ter sido causado por má-fé do Segurado.

Dentro das garantias que impliquem o pagamento de uma quantia em dinheiro, a ARAG está obrigada a satisfazer a indemnização aquando da finalização das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro. Em qualquer caso, a ARAG efetuará, num prazo de 40 dias a contar da data de receção da declaração do sinistro, o pagamento do montante mínimo que dever, conforme as circunstâncias por si conhecidas. Se no prazo de três meses, a contar da data de produção do sinistro, a ARAG não tiver realizado a referida indemnização por causa injustificada ou que lhe for imputável, a indemnização começará a gerar juros a uma taxa anual de 20%.

10. Declaração de um sinistro

Perante a ocorrência de um sinistro que puder dar lugar às prestações cobertas, o Segurado deverá, obrigatoriamente, comunicar com o serviço telefónico de urgência estabelecido pela ARAG, indicando o nome do Segurado, o número da apólice, o lugar e número de telefone onde se encontra, e o tipo de assistência requerida. Esta comunicação poderá ser efetuada a pagar no destinatário.

11. Disposições adicionais

A Seguradora não assumirá qualquer obrigação relativa a prestações que não lhe tiverem sido requeridas ou que tiverem sido efetuadas sem o seu acordo prévio, exceto em casos de força maior devidamente justificados.

Quando não for possível a intervenção direta da ARAG na prestação dos serviços, esta estará obrigada a reembolsar o Segurado pelas despesas devidamente demonstradas que derivarem de tais serviços, dentro de um prazo máximo de 40 dias a contar da sua data de apresentação.

Em qualquer caso, a Seguradora reserva-se o direito de requerer ao Segurado a apresentação de documentos ou provas razoáveis antes de liquidar o pagamento da prestação requerida.



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE

N. APÓLICE: 55-0731823 **TOMADOR:** VIATGES ESTIBER SA

12. Sub-rogação

Até ao montante das quantias desembolsadas no cumprimento das obrigações derivadas da presente apólice, a ARAG ficará automaticamente sub-rogada nos direitos e ações que eventualmente corresponderem aos Segurados ou aos seus herdeiros, bem como a outros beneficiários, contra terceiras pessoas, singulares ou coletivas, como consequência do sinistro na origem da assistência prestada.

De forma especial, este direito poderá ser exercido pela ARAG perante empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo, no relativo à restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizados pelos Segurados.

13. Prescrição

As ações derivadas do contrato de seguro prescrevem num prazo de dois anos a contar do momento em que puderem ser exercidas.

14. Indicação

Se o conteúdo da presente apólice diferir da proposta de seguro ou das cláusulas acordadas, o Tomador do Seguro poderá apresentar uma reclamação à Companhia, no prazo de um mês a contar da data de entrega da apólice, para resolver a divergência existente. Decorrido o prazo mencionado sem ter sido efetuada a reclamação, os termos e condições da apólice serão considerados válidos.



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE

N. APÓLICE: 55-0731823 **TOMADOR:** VIATGES ESTIBER SA

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

DEFINIÇÕES:

SOMA SEGURA: As quantidades fixadas nas condições Particulares e Gerais, o limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO: No caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o Tomador, o Segurado, ou as pessoas que lhe sucedam nos seus, não devem aceitar, negociar ou recusar nenhuma reclamação sem a autorização expressa do Segurador.

PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO:

a) O Segurador está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para estabelecer a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor que resulte do mesmo. Em qualquer caso, o Segurador deverá efectuar, no prazo de 40 dias a partir da recepção da declaração do sinistro, o pagamento do valor mínimo que o Segurador possa dever, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três meses desde a produção do sinistro o Segurador não tiver realizado a reparação do dano ou indemnizado o valor que lhe corresponde por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será incrementada numa percentagem equivalente ao interesse legal do dinheiro vigente no momento, incrementado por seu lado em 50%.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

1 Responsabilidade civil privada

O Segurador assume, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, as indemnizações pecuniárias que, sem constituir sanção pessoal ou complementar da responsabilidade civil, se possam exigir ao Segurado, nos termos dos artigos 1.902 a 1.910 do Código Civil, ou disposições semelhantes previstas pelas legislações estrangeiras, vendo-se o Segurado obrigado a satisfazê-las enquanto pessoa civilmente responsável por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros nas suas pessoas, animais ou coisas.

Neste limite ficam compreendidos o pagamento dos custos e gastos judiciais, assim como a constituição das fianças judiciais exigidas ao Segurado.

Em qualquer caso, é estabelecida uma franquia de 300 euros por conta do Segurado.

2. EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

a) Qualquer tipo de responsabilidade atribuída ao Segurado pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como pelo uso de armas de fogo.

b) a Responsabilidade Civil derivada de qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa.

c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de todas as classes.

d) A Responsabilidade derivada da prática de desportos profissionais e das seguintes modalidades



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE

N. APÓLICE: 55-0731823 TOMADOR: VIATGES ESTIBER SA

mesmo que seja como adepto: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, pára-quedismo, asa delta, voo sem motor, pólo, rugby, tiro, yachting, artes marciais e os praticados com veículos a motor.

e) Os danos aos objectos confiados, por qualquer título, ao Segurado.

f) Qualquer situação ocorrida fora do âmbito de realização de uma viagem ou estadia coberta pelo presente contrato.

ANEXO À APÓLICE DE ASSISTÊNCIA EN VIAGEM

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Tratando-se de membro do colectivo seguro de professores e tutores, também estará incluída na cobertura a seguinte garantia:

1. Responsabilidade civil do professor ou tutor

A Seguradora assume, até ao limite indicado nas Condições Particulares, as indemnizações pecuniárias que nos termos dos artigos 1.902 a 1.910 do Código Civil, ou disposições equiparadas previstas em legislações estrangeiras, o Segurado seja obrigado a satisfazer, enquanto responsável do grupo de estudantes cuja viagem acompanha, decorrentes de responsabilidade civil derivada de danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros nas suas pessoas, animais ou bens.

Neste limite estão incluídas as taxas e demais custas judiciais, bem como, a constituição de fianças judiciais exigidas ao Segurado.

2. Modificação:

A exclusão prevista na alínea b), do artigo 2, passa a ter a seguinte redacção:

b) A responsabilidade Civil derivada de toda e qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa, sem prejuízo da garantia relativa à Responsabilidade Civil do professor o tutor.

*Pela Companhia
P.P.*

Conselheiro Delegado

O TOMADOR